



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.116, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.015

“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º. de janeiro de 2.015 em 6,23 (seis pontos e vinte e três décimos percentuais), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2.007.

Art. 2º. - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo, o aumento referido deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. - O aumento de que trata o artigo 1º. não se aplica aos benefícios concedidos com base no artigo 6º. da Emenda Constitucional nº. 41 e no artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de fevereiro de 2.015
- 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 09/2.015 = PM
Autógrafo nº. 009.02.2015 = CM
Processo nº. 271/15 = PM



Juntos, sempre ao seu lado